



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

LEI Nº 175

CRIA O FUNDO MUNICIPAL, DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 25/11/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Desenvolvimento Rural vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Cerro Negro, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do FUNRURAL:

- I - As doações constantes do orçamento do FUNRURAL e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - Doações, legados e contribuições;
- IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - O pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNRURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramento da atividade agropecuária do Município;
- VI - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNRURAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

feridos.

Parágrafo 1º - O FUNRURAL obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Parágrafo 2º - Fica o FUNRURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trate este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

art. 3º - Os saldos financeiros do FUNRURAL apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

art. 4º - Os recursos do FUNRURAL serão destinados a:

- I - Revenda de bens ou serviços à vista ou a prazo;
- II - Financiamento em espécie destinado à aquisição de bens e serviços;
- III- Subvenções.

Parágrafo 1º - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos do FUNRURAL.

Art. 5º - Os critérios para a concessões da revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários, serão estabelecidos através de resolução pelo Conselho Diretor do FUNRURAL, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O FUNRURAL será administrado por um Conselho Diretor (C.D) nomeado por ato do poder executivo e composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois produtores rurais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

Art. 7º - O FUNRURAL é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O FUNRURAL será operacionalizado através de programas, tantos quantos necessários, sendo para cada um deles estabelecidos seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.

Art. 9º - A dotação inicial do FUNRURAL é a consignada no orçamento geral do Município - Lei nº 156 de 29 de novembro de 1996 sob a rubrica de "Transferências a Fundos", elementos 2014/2011-4313 - no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 10º - Os recursos do FUNRURAL serão depositados em contas bancárias próprias, por programas, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo do Município regulamentará o presente projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Cerro Negro, 25 de novembro de 1997.

*CA Silva*  
CEZAR ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal